



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria da Administração

Ofício Circular nº 34/2020 – Secretaria de Administração

Osasco, 29 de abril de 2020.

Aos
Secretários Municipais (Ofício Circular)

Senhor (a) Secretário (a)

Ref. Gratificação extraordinária de Combate à COVID-19 aos servidores e Funcionários Públicos da Secretaria de Saúde e de outras secretarias – Lei nº 5.066, de 15 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020; bem como na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado em 13 de março de 2020, que recomendou aos Entes Federativos a adoção de medidas visando inibir a disseminação do Coronavírus (COVID-19) em sua população;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 12.391, de 16 de março de 2020, que decretou a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção pelo contágio pelo novo coronavírus, no âmbito da administração pública direta e indireta.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 12.392, de 17 de março de 2020, que decretou a situação de emergência no Município de Osasco e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, e posteriores alterações.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 12.399, de 23 de março de 2020, que decretou a medida de quarentena no Município de Osasco, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e posteriores alterações.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 12.425, de 02 de abril de 2020, que decretou situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Osasco, em razão da Pandemia decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 12.429, de 06 de abril de 2020, que decretou a prorrogação da quarentena no Município de Osasco, no contexto da pandemia do Coronavírus.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria da Administração

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 12.437, de 22 de abril de 2020, que decretou a prorrogação da quarentena no Município de Osasco, no contexto da pandemia do Coronavírus e deu outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 5.066, de 15 de abril de 2020, que dispôs sobre a criação da gratificação extraordinária de Combate à COVID-19 aos Servidores e Funcionários Públicos da Secretaria de Saúde e de outras Secretarias por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID-19).

1 – Conforme disposto na lei Municipal nº 5.066, de 15 de abril de 2020, art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde e de outras Secretarias Municipais que prestem serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID 19) no combate à pandemia do Coronavírus (COVID 19).

2 - A gratificação Extraordinária criada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.066 de 15 de abril de 2020 será paga em uma parcela única após a fase de desaceleração da epidemia, ou seja, quando a quantidade de casos estiver diminuindo e a epidemia caminhar para a fase de controle, por meio de folha de pagamento complementar, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Osasco.

FARÁ JUS à Gratificação Extraordinária os servidores e funcionários públicos que estiverem efetivamente lotados em serviços de saúde que prestam cuidados assistenciais diretos a pessoas acometidos pelo COVID 19 e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Os profissionais que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, Hospitais e Pronto Socorros ou serviços que atendam a pessoas acometidas pela COVID 19, por meio do envio da notificação dos casos à Vigilância Epidemiológica;
- b) Os Guardas Cíveis Municipais e Agentes de Trânsito que efetivamente estiverem em serviços operacionais externos;
- c) Os profissionais que trabalham na assistência social que estiverem diretamente no atendimento a pessoas com suspeita ou confirmação de Coronavírus (COVID 19);
- d) Os profissionais que trabalham na assistência funerária que estiverem diretamente no contato com pessoas falecidas com Diagnóstico confirmado de Coronavírus (COVID 19);
- e) Os servidores das demais Secretarias, lotados em divisões ou serviços que realizem atendimento a pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID 19 e realizam notificações à Vigilância Epidemiológica, como por exemplo os serviços de apoio de pessoal e medicina do Trabalho.
- f) Os servidores e funcionários públicos, que foram afastados de suas atividades laborativas por meio da CID B.34.2 (COVID-19), e que foram devidamente “notificados” à Vigilância Epidemiológica o Município.
- g) A Vigilância Epidemiológica deverá emitir mensalmente relatório com a relação das unidades de saúde que realizaram notificações de casos suspeitos ou confirmados de COVID 19. O relatório detalhará a quantidade de casos suspeitos ou confirmados para COVID 19 notificados pela unidade de saúde ou serviço de atendimento em cada mês de ocorrência da Pandemia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria da Administração

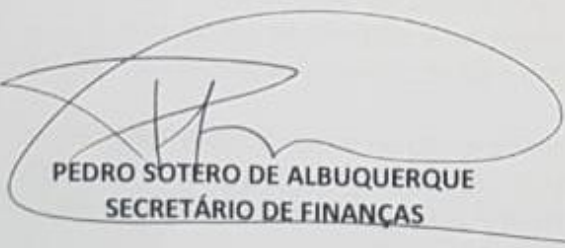
3 - NÃO FARÃO JUS à Gratificação Extraordinária os servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde e demais Secretarias Municipais, que no período de calamidade pública e reconhecida por Decreto Municipal:


- a) Os servidores ou funcionários públicos que estão lotados ou exercendo suas atividades em unidades ou serviço de saúde que **NÃO** notificaram à Vigilância epidemiológica casos de COVID 19 em pelo menos 80% dos meses de epidemia, conforme relatório emitido pela Vigilância epidemiológica.
- b) Estejam em gozo de férias;
- c) Estejam afastados pelas licenças constantes no artigo 190 da Lei nº 836, de 17 de abril de 1969 (para tratamento de saúde; por motivo de doença em pessoa da família; para repouso a gestante; para estágio ou serviço militar obrigatório; para tratar de interesses particulares; por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário civil ou militar; a título de prêmio (licença prêmio);
- d) Estejam cedidos para outras esferas do Governo ou Poder do Município.
- e) Estejam sob o regime de teletrabalho ou home office no período decretado de estado de calamidade pública no município.

4 - Os Secretários Municipais de cada pasta deverão encaminhar a listagem dos servidores e funcionários públicos que atendam ao constante no item 2, com os respectivos nomes, matrículas e lotação, à Secretaria de Administração, para análise administrativa e orçamentária.

5 - As despesas decorrentes do pagamento da Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, correrá por conta de dotação orçamentária de cada Secretária Municipal.

Atenciosamente,


PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


ROBERTO CARLOS GARDINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO